

Lei 501/64.

Que dispõe sobre a utilização das Vias Públicas da cidade.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e eu Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal de Orlandia, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo Iº - Fica proibido o estacionamento de automóveis, caminhões, tratores, bem como o depósito de máquinas ou materiais, nos locais das vias públicas, onde não existem os canteios centrais.

Artigo IIº - Nas vias públicas será apenas permitido o estacionamento de veículos de acordo com as normas gerais do trânsito, não sendo permitido entretanto, reparos, conversões, ou a sua utilização para depósitos de máquinas, carroceiras, ou materiais de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Os pontos de estacionamento permanente dependerão de autorização do Prefeito Municipal que baixará normas e regulamentos para sua fixação e utilização.

Artigo IIIº - Os infratores das disposições desta Lei, serão punidos com multa de R\$ 200,00

(duzentos cruzeiros).

§ Único - Após a aplicação da multa se o veículo multado, não fôr retirado incontinenti do local, será o mesmo apreendido e conduzido para o pátio da Prefeitura que cobrará R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia, de armazenagem e guarda do veículo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 18 de abril de 1964.

a) Cyro Armando Catta Preta - Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norim, nesta data, registrei.

Decreto nº 134.

De 25 de Abril de 1964.

Que reajusta as tarifas telefônicas.

Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal de Orlândia, no uso de suas atribuições legais etc.

1º) - Considerando que a Companhia Telefônica Alta Mogiana, concessionária, embara com